



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1249 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5354 do dia 13/11/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.141 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Autiza o Poder Executivo a emitir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no exercício corrente.

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1.141 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício corrente, para atender às necessidades de funcionamento do Poder Judiciário, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme a seguinte distribuição:

Art. 2º - O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório de execução financeira referente ao crédito adicional suplementar emitido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei revoga a Lei nº 1.141 de 11 de novembro de 2003, do Poder Executivo.

LEI Nº 1.141 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |   | ANEXO II            |       | REDUZ             |
|---------------------|---|---------------------|-------|-------------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR             |
| 1520.061221015.2283 | Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN<br>Manutenção de serviços administrativos gerais | 3390.3900           | 40    | 150.000,00        |
| <b>TOTAL</b>        |   |                     |       | <b>150.000,00</b> |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |   | ANEXO I             |              | SUPLEMENTA        |  |
|---------------------|---|---------------------|--------------|-------------------|--|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO   | NATUREZA DA DESPESA | F N T        | VALOR             |  |
| 1520.061221015.2283 | Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN<br>Manutenção de serviços administrativos gerais | 3390.3500           | 40           | 150.000,00        |  |
|                     |   |                     | <b>TOTAL</b> | <b>150.000,00</b> |  |